



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 11 de dezembro de 2025 | Nº 02347.

	31 - 80	R\$ 9,19	R\$ 10,11
	81 - 100	R\$ 11,93	R\$ 13,12
	101 - 220	R\$ 14,30	R\$ 15,73
	221 - 500	R\$ 16,70	R\$ 18,37
	501 - 1000	R\$ 20,87	R\$ 22,96
	Acima de 1000	R\$ 41,74	R\$ 45,91
Comercial	0 - 140	R\$ 11,93	R\$ 13,12
	141 - 300	R\$ 14,30	R\$ 15,73
	301 - 500	R\$ 19,09	R\$ 21,00
	Acima de 500	R\$ 20,87	R\$ 22,96
Industrial	0 - 220	R\$ 19,09	R\$ 21,00
	221 - 500	R\$ 21,48	R\$ 23,63
	Acima de 500	R\$ 23,86	R\$ 26,25
Poder Público	0-200	[Valor Vigente]	Valor + 10%
	201 - 500		
	Acima de 500		

LEI Nº 1.279, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E O FUNDO MUNICIPAL (FMDCA), MANTÉM A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (CT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas gerais para a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mesquita.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Mesquita tem por objetivo básico assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Mesquita será garantida através dos seguintes órgãos:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

III - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (CT).

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão colegiado, de caráter paritário e permanente, vinculado à Secretaria de Governança, com a finalidade básica de orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 11 de dezembro de 2025 | Nº 02347.

Art. 5º - O CMDCA, em consonância com a legislação federal (ECA), tem por objetivo:

I - Zelar pela aplicação e aprimoramento das normas e políticas de garantia de direitos no Município;

II - Propor metas e prioridades para a aplicação dos recursos financeiros do FMDCA na melhoria da área da infância e juventude;

III - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades de alocação de recursos;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à manutenção e ao custeio das políticas de atendimento;

V - Orientar e, garantido ampla publicidade e participação das entidades locais, registrar a inscrição de entidades não-governamentais e programas de atendimento.

Art. 6º - O CMDCA será composto de 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Poder Executivo, garantida a paridade, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, um dos quais sendo o Presidente;

II - 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 7º - A função de Membro do CMDCA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL (FMDCA)

Art. 8º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) tem o objetivo de captar e aplicar recursos em programas e ações de atendimento.

I - Receber recursos provenientes de doações, convênios, ajustes, legados, captações e orçamentários do Município, do Estado, da União e de instituições nacionais e internacionais não-governamentais;

II - Manter o registro contábil do controle de aplicações financeiras levadas a efeito no Município.

Art. 9º - O FMDCA será gerido pela Secretaria Municipal de Governança (ou órgão que a suceder), sob fiscalização do CMDCA e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 - A Secretaria gestora do Fundo deverá publicar, trimestralmente, no Diário Oficial e no Portal da Transparência, o balancete detalhado das receitas, despesas e aplicações financeiras do FMDCA.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR (CT)

Art. 11 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento e preservação dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - São requisitos para a elegibilidade:

I - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - Reconhecida e comprovada idoneidade moral;

III - Residir no Município há mais de 03 (três) anos.

Art. 13 - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares incluirá prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 14 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes.

Art. 15 - O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 16 - Os membros eleitos do Conselho Tutelar receberão ajuda de custo no valor de R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais) mensais.

§ 1º Os conselheiros não possuem vínculo de natureza trabalhista ou estatutária com o Município, mas, na forma da Lei, fazem jus à cobertura previdenciária, ao gozo de férias remuneradas anuais, à licença-maternidade, à licença-paternidade e ao 13º salário.

§ 2º Sendo o conselheiro eleito servidor público municipal, ser-lhe-á facultado optar pela ajuda de custo da função de conselheiro ou pelos vencimentos do seu cargo, vedada a acumulação.

